



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Cametá
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 05.105.283/0001-50



PROJETO DE LEI Nº *091/22* DE 14 DE 12 DE 2022.

SÚMULA: Acrescenta os dispositivos 24-A, 24-B Parágrafo Único, incisos I, e II e o artigo 24-C, I e II, §§ 1º, 2º e 3º na Lei Municipal nº 074, de 10 de agosto de 2006, que estabeleceu a reorganização, reestruturação e funcionamento dos órgãos da prefeitura de Cametá e dá outras providências, afim de esclarecer a competência do Departamento de Receitas Tributárias do Município.

O Prefeito de Cametá, Estado do Pará, Sr. **VICTOR CORREA CASSIANO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os artigos 24-A, 24-B § único, incisos I, e II e o artigo 24-C na Lei Municipal nº 074, de 10 de agosto de 2006, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24-A O Departamento de Receitas Tributárias tem por objetivo o planejamento, a implementação, o gerenciamento e controle de todas as ações voltadas ao cumprimento dos fatos geradores constantes do Código Tributário Municipal, especialmente sobre a cobrança, administrativa ou judicial, dos créditos fazendários de qualquer natureza, bem como possui o poder e autonomia para fiscalização do cumprimento das normas do CTM, referente aos tributos e demais receitas públicas, além da aplicação de penalidades aos infratores e os julgamentos administrativos de jurisdição voluntária e contenciosa.

Parágrafo Único: *O exercício das funções do Departamento de Receitas Tributárias será exercido harmonicamente por ações conjuntas e complementares, principalmente, entre a Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria Geral do Município.*

“Art. 24-B Todas as funções administrativas referentes à cobrança e à fiscalização dos tributos municipais, à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas, privativamente, pelo Departamento de Receitas Tributárias do Município, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 24-A.

Parágrafo Único: *A fiscalização a que se refere este artigo:*



I – será exercida exclusivamente por servidores concursados e/ou nomeados para os cargos integrantes das categorias funcionais de tributação, arrecadação e fiscalização;

II – será exercida sobre todas as pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados, contribuintes ou não, inclusive as que exerçam atividade imune ou isenta.

“Art. 24-C No exercício de suas funções, a entrada do servidor fiscal nos estabelecimentos, bem como o acesso a suas dependências internas, não estará sujeita à formalidade diversa da imediata exibição aos encarregados diretos e presentes ao local:

I – da identidade funcional, a qual não poderá ser retida, em qualquer hipótese, sob pena de ficar caracterizado o embaraço à ação fiscal; e

II – da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, salvo em casos excepcionais especificados em regulamento.

§1º - O servidor fiscal, após a lavratura do termo necessário ao início da fiscalização, convidará o proprietário do estabelecimento ou seu representante para acompanhar os trabalhos de auditoria ou indicar pessoa que o faça;

§2º - Encerrados os exames e diligências necessárias para a verificação da situação fiscal do sujeito passivo, o servidor lavrará, sob a responsabilidade de sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, mencionando as datas do início e do término do período fiscalizado e os livros e documentos examinados, concluindo com a enumeração dos tributos devidos e das importâncias relativas a cada um deles separadamente, indicando a soma do crédito tributário apurado e a legislação aplicada.

§3º - através de ato administrativo serão definidos prazos máximos para a conclusão de fiscalização e diligências previstas na legislação tributária, observados sempre o prazo legal do Código Tributário Nacional para contraditório e ampla defesa.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cametá-PA, ____ de _____ de 2022.

VICTOR CORREA CASSIANO
Prefeito Municipal de Cametá